



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: O presente pregão tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa p/ futura e eventual Contratação de empresa para disponibilização de plataforma tecnológica, baseada em aplicativo web, incluindo fornecimento de recursos tecnológicos de segurança, equipamentos de monitoramento de imagens (em regime de comodato), plataforma de comunicação digital e rede social privada, conforme detalhamento do objeto, detalhamento dos serviços, quantitativos e demais especificações constantes no edital e seus anexos, valores unitários máximos, especificações e prazos, constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos.

IMPUGNANTE: XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº.
18.190.216/0001-22

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA**, tempestivamente, contra os termos do Edital de Pregão Presencial Nº 039/2022.

Inicialmente há que se esclarecer que, a empresa impugnante é pessoa jurídica e apresentou a peça impugnatória dentro do prazo legal, para interessado na condição de licitante impugnar o Edital. Ocorre que a peça impugnatória, foi encaminhada sem subscrição do representante legal, ou seja, desacompanhada de qualquer documento (Procuração. Contrato Social, Ato Constitutivo, Estatuto, Ata de Assembleia ou outro documento congêneres). A empresa não comprovou que o subscritor detém poderes para representá-la legalmente.

No entanto, esta Administração tem por praxe responder todos os aspectos questionados por seus licitantes, no intuito de esclarecer e dar transparência aos atos praticados. Assim, em virtude dos argumentos trazidos na peça impugnatória, a Administração procedeu à sua análise.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE



Em resumo, a impugnante alega que os equipamentos descritos no Termo de Referência estão em desacordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988; ferindo também o disposto no art. 3º, §1º, I; e art. 25, I, estes últimos da Lei no. 8.666/93, necessitando ambos de retificação.

Infere-se da leitura do item 6.1.2.2.4., especificamente na câmera de reconhecimento de caracteres OCR, do Termo de Referência (ANEXO I) que descreve os materiais que deverão ser fornecidos, indicando as especificações técnicas de cada equipamento, e que ao analisar o descritivo dos equipamentos, nota-se claramente que tais características são as mesmas do datasheet do fabricante Intelbras.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

a) retificar o item 6 do Termo de Referência (ANEXO I), retirando as especificações técnicas que direcionam para fornecedor exclusivo dos equipamentos, a fim de que não privilegie determinado fabricante/fornecedor.

b) que proceda às retificações do Edital dadas a argumentações supra relacionadas, com a consequente republicação do mesmo, através de instrumento modificativo

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.

E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,



da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Quanto às alegações trazidas na presente impugnação relacionadas as especificações técnicas que demonstre fornecedor exclusivo dos equipamentos dos itens do Termo de Referência, após breve consulta junto ao departamento técnico, verifica-se que traz argumentação pertinente.

Considerando o amparo normativo supramencionado, entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado por absoluto, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Assim, sugerimos que seja providenciada retificação do item 6.1.2.2.4., do Termo de Referência (ANEXO I), com o atendimento de no mínimos três equipamentos, inclusive com a referência dos mesmos, a fim de atender à solicitação.

5. DA DECISÃO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, opino pela procedência da impugnação, devendo ser retificado o Edital.

Dê ciência à Impugnante.

Sangão/SC, 10 de agosto de 2022.

Diogo de Souza Silvano
Pregoeiro